

Ao

Vereador Valdeir Thiago Batista Cordeiro de Lima

MD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Câmara

Municipal de Apucarana – Paraná.

Ref. Complemento do parecer jurídico proferido no Projeto de
Resolução 24/25

Resposta ao quesito 7:

Não. Não resolve disfunções administrativas posto que os meios de controle de tais disfunções já se encontram elencados na Lei 01/11 (EFMA) que tipifica todas as condutas puníveis e cominações pela prática das mesma, bem como o procedimento para apuração das mesmas, nominando qual a autoridade competente para o julgamento das faltas funcionais, graduando a punição conforme a gravidade do ilícito praticado pelo servidor; sendo reservado ao presidente da Câmara ou ao senhor prefeito municipal a decisão final em processo administrativo; um relatório de atividades ou sua ausência não possuem conteúdo suficiente para suscitar qualquer forma de punição do servidor. Sim. A burocratização das atividades em comento é uma consequência direta das exigências da lei, inclusive com a necessidade de criação de formulários específicos para produção de relatórios.

Atenciosamente,

Dr. Wilson Roberto Penharbel

Procurador Jurídico

